



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.752, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3435 em 03/05/2022
Mariane Belleri
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO
PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM
COMO PARTE OU INTERESSADA
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR.

Autor: Vereador Sargento Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Terão prioridade os processos administrativos em tramitação em
qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal Direta ou
Indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência
doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de
2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A tramitação prioritária no *caput* deste artigo refere-se
à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como
solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição,
publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos
administrativos.

Art. 2º A parte ou pessoa interessada deve requerer a tramitação
prioritária à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento,
que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a
serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção da prioridade, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Após a concessão, a vítima de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado no artigo 3º desta Lei, a pessoa vítima de violência doméstica e familiar poderá apresentar novo requerimento de tramitação prioritária caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO